Machine Translated by Google

NO TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS
PARA O DISTRITO MÉDIO DE TENNESSEE
DIVISÃO NASHVILLE

CONCORD MUSIC GROUP, INC. Requerentes, em. X CORP., D/B/A TWITTER, Réu.	Caso não. 3:23-cv-00606 Juíza Distrital Aleta A. Trauger

MEMORANDO DE LEI DOS REQUERENTES EM OPOSIÇÃO À MOÇÃO DE REJEIÇÃO DO RÉ X CORP.

Machine Translated by Google

ÍNDICE

Página

DECLARAÇÃO PRELIMINAR 1

ALEGAÇÕES FATAIS 2

ARGUMENTO..... 3

I. OS REQUERENTES ALEGAM ADEQUADAMENTE QUE X VIOLOU DIRETAMENTE SEUS DIREITOS DE DESEMPENHO PÚBLICO..... 3

A. As alegações factuais são adequadas sob *Aereo* e nada mais é necessário 3

B. Mesmo vendo a transmissão de X através das lentes da conduta volitiva, que Não é necessário, as alegações factuais apoiam adequadamente a reivindicação dos demandantes 7

II. OS REQUERENTES ALEGAM ADEQUADAMENTE A RESPONSABILIDADE CONTRIBUTÓRIA DE X.....10

A. A reivindicação dos demandantes se enquadra no precedente bem estabelecido do Sexto Circuito..... 10

A moção de B. X se baseia em uma leitura errônea repetidamente rejeitada de Grokster..... 11

III. OS REQUERENTES ALEGAM ADEQUADAMENTE RESPONSABILIDADE VICÁRIA 14

A. X obtém um benefício financeiro direto da infração..... 14

B. X tem direito e capacidade irrestritos de policiar infrações em sua plataforma..... 18

Machine Translated by Google

DECLARAÇÃO PRELIMINAR

O pedido de rejeição apresentado pelo Réu X Corp. (“X”) deve ser rejeitado em sua totalidade.

Primeiro, a lei não endossa a afirmação abrangente de X de que tem o direito de transmitir obras protegidas por direitos autorais com imunidade de responsabilidade por violação direta, na ausência de alegações de sua conduta “volitiva”. Em vez disso, em circunstâncias análogas, o Supremo Tribunal dos EUA realizou uma decisão online serviço diretamente responsável por infringir o direito de execução pública por meio de streaming protegido por direitos autorais obras audiovisuais, e fê-lo sem ver o caso através das lentes da conduta “volitiva”. *American Broadcasting Cos., Inc. v. Aereo, Inc.,* 573 US 431 (2014). A opinião da maioria em *A Aereo* controla, não a dissidência na qual X se baseia. Mas mesmo que este Tribunal concluísse que X for necessária uma conduta “volitiva”, os factos alegados na Queixa são mais do que suficientes.

Em segundo lugar, a alegação dos Requerentes de que X é contributivamente responsável está em conformidade com o Sexto Governo Precedente do circuito. X ataca a alegação apenas levantando um argumento jurídico de que este Tribunal já rejeitado. Em *Eight Mile Style, LLC v. Spotify USA Inc.,* 535 F. Supp. 3d 738, 746 (MD Ten. 2021) (Trauger, J.), este Tribunal decidiu que a decisão da Suprema Corte no caso *Metro-Goldwyn-Mayer Studios Inc. Grokster, Ltd.,* 545 US 913, 937 (2005) *não* exclui um tradicional alegação de infração contributiva com base em conhecimento e contribuição material. Outros tribunais têm tomou a mesma determinação. Mas mesmo que a “intenção” fosse necessária (como X argumenta incorretamente), a os factos alegados na Queixa são facilmente suficientes.

Terceiro, X contesta a sua responsabilidade indireta ao desrespeitar os princípios jurídicos estabelecidos e levantando disputas de factos insolúveis nesta fase. Conforme descrito abaixo, os fatos bem alegados alegar plausivelmente que a infração proporciona a X numerosos benefícios financeiros diretos, incluindo receitas de publicidade. X tem poder discricionário para supervisionar as atividades em sua plataforma, mas

Machine Translated by Google

não usou a sua autoridade para impedir ou limitar novas infrações. Os demandantes têm, portanto, suficientemente alegou ambos os elementos de responsabilidade indireta.

ALEGAÇÕES FATUAIS

Os demandantes são editoras musicais importantes e independentes que trabalham com compositores para criar, promover, licenciar e explorar composições musicais. Compl. ¶¶ 2, 18-87. O Réu X possui e opera uma plataforma de mídia social online conhecida como Twitter (ou hoje, "X"). *Eu ia.* ¶¶ 3, 88-89. Nos seus Termos de Serviço, X pretende proibir a violação, mas isso é uma charada.

Os usuários da plataforma X enviam regularmente cópias infratoras de musicais protegidos por direitos autorais dos Requerentes composições incorporadas em (ou sincronizadas com) vídeos, para que outros usuários possam ver e ouvir o obras audiovisuais, que o próprio X hospeda e transmite (streams) para eles a partir de servidores que X possui e/ou controles. *Eu ia.* Parágrafos 114, 134-41. X incentiva os usuários a fazer upload diretamente para seus servidores; promove postagens, incluindo postagens com conteúdo infrator, de diversas maneiras; e transmite diretamente o obras audiovisuais postadas por seus usuários por meio de um processo gerenciado pelos atos e decisões de X's funcionários. *Eu ia.* ¶¶ 107-09, 111, 114-16, 127, 131; *infra* Parte IB

A associação comercial dos demandantes, a National Music Publishers' Association ("NMPA"), tem enviado avisos formais de infração para X semanalmente desde dezembro de 2021 (o "Avisos da NMPA"). *Eu ia.* ¶¶ 140-42. Cada Aviso da NMPA identificou milhares de postagens específicas em Plataforma de X contendo cópias não autorizadas específicas das composições musicais dos Requerentes. *Eu ia.* Em no total, os Requerentes notificaram X sobre mais de 300.000 postagens infratoras em sua plataforma. *Eu ia.*

X tem ignorado rotineiramente esta infração, que é apenas a "ponta do iceberg[.]" *Id.* ¶¶ 10, 143, 146-69. Na verdade, todos os trabalhos em questão apareceram nos Avisos da NMPA *após* os usuários específicos quem carregou esses trabalhos já havia sido identificado por X em vários avisos anteriores da NMPA. *Eu ia.*

Machine Translated by Google

¶ 146. Para muitos destes trabalhos, X também não conseguiu remover a publicação infratora específica ou, alternativamente, adie semanas, um mês ou mais antes de removê-lo. *Eu ia.* ¶¶ 149, 152,[1]

X tem controle absoluto sobre quem pode postar e acessar conteúdo em sua plataforma e sobre o conteúdo em si, inclusive por meio de sua capacidade de excluir postagens e encerrar contas de usuários. *Eu ia.* ¶¶ 105, 170-71; *infra* Parte III.B. Mas mesmo quando X soube da reincidência, X raramente suspendeu ou encerrou essas contas, *id.* ¶¶ 160-69, porque a actividade infractora promove o seu interesses. Nas próprias palavras de X, "é mais provável que as pessoas sigam uma conta relacionada à música do que qualquer outra". outro tipo de conta em [X]", *id.* ¶ 128(a), fornecendo a X tweets e contas populares para monetizar através de publicidade e que funcionam como um atrativo para sua plataforma. *Eu ia.* ¶¶ 6, 126, 129. X também evita as taxas de licença que seus concorrentes pagam. *Eu ia.* ¶¶ 7, 101-02, 185; *infra* Parte III.A.

Os fatos bem alegados pelos demandantes devem ser considerados verdadeiros nesta fase, e são mais do que suficientes.

ARGUMENTO

EU. OS REQUERENTES ALEGAM ADEQUADAMENTE QUE X VIOLOU DIRETAMENTE SEUS DIREITOS DE DESEMPENHO PÚBLICO

A. As alegações factuais são adequadas sob *Aereo* e nada mais é necessário

"A violação de direitos autorais… é, em sua essência, uma causa de ação de responsabilidade estrita, e a lei de direitos autorais impõe responsabilidade mesmo na ausência de intenção de infringir os direitos do detentor dos direitos autorais." *Jacobs v. Memphis Convention & Visitors Bureau,* 710 F. Supp. 2d 663, 678 n.21 (WD Ten. 2010) (coleta de casos). No que diz respeito ao direito de execução pública, o Supremo Tribunal decisão nos controles *Aereo* . Aí, o Tribunal deixou claro que o proprietário e operador de um serviço online O serviço é diretamente responsável quando transmite conteúdo infrator aos usuários. *Aereo* e os casos citados

[1] Mesmo antes da descoberta, os fatos mostram que X fez isso em milhares de casos. *Eu ia.* ¶¶ 149-50, 152-53. A extensão da prevaricação de X em resposta a notificações de infração será estabelecida durante a descoberta. Contrariamente às insinuações de X, Mot. 3, Os demandantes não concederam nada em relação à remoção de postagens infratoras por X.

Machine Translated by Google

abaixo exclui o argumento de X de que os aspectos automatizados de seu sistema ou o papel do usuário final no selecionar qual conteúdo carregar ou acessar isola-o de responsabilidade direta aqui.

No caso *Aereo,* o Supremo Tribunal considerou a Aereo responsável por violar o direito de execução pública fornecendo um serviço automatizado baseado na web que permitia aos usuários "assistir programas de televisão, muitos dos quais são protegidos por direitos autorais, quase no momento em que estão sendo transmitidos." *Aéreo,* 573 EUA em 442. Contrariamente ao argumento de X de que é necessária uma conduta "activa, consciente e não automatizada", Mot. 1, o O tribunal considerou a responsabilidade direta, embora o sistema da Aereo fosse automatizado e permanecesse "inerte" até o usuário selecionou um programa para visualização. *Aéreo,* 573 EUA em 443.

Tal como o Tribunal elaborou, esta decisão foi apoiada pela história legislativa única do direito de execução pública. Em reação à forma como os tribunais interpretaram esse direito, o Congresso alargou deliberadamente o seu âmbito, esclarecendo que: (i) *"tanto* o radiodifusor *como* o telespectador de um programa de televisão 'atuam', porque ambos mostram as imagens do programa e tornam audível o sons do programa" e (ii) uma entidade "atua publicamente quando 'transmite... uma performance... ao público'", comunicando-o através de *"qualquer* dispositivo ou processo pelo qual imagens ou sons são recebidos além do local de onde foram enviados". *Eu ia.* em 441 (terceiro grifo adicionado) (citando 17 USC § 101). Com esta história em mente, e apesar dos protestos do Juiz Scalia dissidência, na qual X se baseia, a opinião majoritária *da Aereo* concluiu que a responsabilidade direta por infração, sem avaliar o caso através das lentes da conduta volitiva. *Eu ia.* em 443-44, 451.

Ao aplicar *o Aereo,* um tribunal concluiu recentemente que um serviço online é diretamente responsável por executar músicas protegidas por direitos autorais enviadas por usuários. Atlantic *Recording Corp.* F. Sup. 3d 1294 (ND Ga. 2020). O tribunal *Spinrilla* reconheceu que o streaming de música e televisão são análogos para efeitos de aplicação *do Aereo* e de avaliação da violação do desempenho certo. *Eu ia.* em 1311 (baseando-se em "uma série de decisões de tribunais distritais e distritais"

Machine Translated by Google

incluindo *Estados Unidos v. Sociedade de Compositores, Autores e Editores,* 485 F. Supp. 2d 438, 446 (SDNY 2007) (“A transmissão de sinais de televisão é intimamente análoga ao streaming de música pela internet.”), *aff'd,* 627 F.3d 64 (2d Cir. 2010)). O tribunal explicou que “o A Suprema Corte no *caso Aereo* rejeitou a aplicação da analogia da copiadora no contexto de um caso[] como este envolvendo violação do direito de execução por um serviço de streaming online” apesar de alguns tribunais terem citado o caso *Netcom* , onde se originou a noção de volição. *Eu ia.* em 1315 (citando *Religious Tech. Ctr. v. Netcom On-Line Commc'n Servs., Inc.,* 907 F. Supp. 1361, 1367-69 (ND Cal. 1995)). [2]

Spanski Enterprises, Inc. v. Telewizja Polska, SA, 883 F.3d 904 (DC Cir. 2018) também é instrutivo. Tal como o Sexto Circuito, o Circuito DC não tinha previamente determinado se uma alegação de infração requer conduta volitiva. O tribunal *Spanski* acabou por se recusar a decidir se existe um requisito formal de conduta volitiva. *Eu ia.* em 912. Em vez disso, o tribunal determinou que a conduta do réu em transmitir conteúdo a pedido de um usuário constitui violação do direito de execução pública da *Aereo. Eu ia.* em 911-12 (explicando por que o os princípios precedentes da *Aereo* não são um “acordo único, válido apenas para esse caso”). O tribunal rejeitou o argumento da recorrida de que a natureza automatizada do seu serviço ou o papel do utilizador final no selecionar qual conteúdo acessar isenta-o de responsabilidade. *Eu ia.* às 910.

Em suma, a automação não é um talismã que exclua a responsabilidade direta, como afirma X. Em vez disso, em *Aereo,* a Suprema Corte distinguiu entre réus que “atuam” (por *exemplo,* uma ação on-line

---

[2] Temendo adotar uma regra que pudesse “responsabilizar toda a Internet”, em 1995, o tribunal da Netcom considerou o réu, a Netcom, um fornecedor de acesso à Internet, como “não muito diferente do proprietário de uma máquina copiadora que permite ao público fazer cópias” . com ele” cuja responsabilidade potencial deve ser avaliada sob infração secundária. 907 F.Supp. em 1369, 1372. Esta preocupação foi finalmente resolvida pela aprovação da Lei de Direitos Autorais do Milênio Digital (“DMCA”) em 1998, fornecendo portos seguros para prestadores de serviços online em circunstâncias limitadas. 17USC § 512.

Machine Translated by Google

serviço que transmite conteúdo infrator) e aqueles que, dependendo dos fatos, são semelhantes a um fornecedor de uma máquina usada por terceiros *(por exemplo,* "computação em nuvem [ou] [armazenamento remoto] DVRs"). *Aéreo,* 573 EUA em 449-51. Aqui, os fatos alegam plausivelmente que a atividade de streaming de X, que cai na primeira categoria, violou os direitos de desempenho público dos Requerentes, consistente com o Tribunal holding relativa a atividades semelhantes na *Aereo.* Nada mais é necessário.

Os casos fora de circuito nos quais X se baseia não são o contrário. Eles não envolveram o direito de execução pública.3 E o Sexto Circuito **não** considerou que uma alegação de violação direta requer uma demonstração de conduta volitiva. X depende do *Ent do Average Joe. Grp., LLC v. SoundCloud, Ltd.,* 2018 WL 6582829 (MD Tenn. 17 de outubro de 2018) para argumentar o contrário. Mot. 4. Lá, o tribunal indicou que o Sexto Circuito exige conduta intencional e consciente, citando *Bridgeport Dimension Films,* 410 F.3d 792, 802 (6ª Cir. 2005). Mas *Bridgeport* não resiste para a proposição citada. O Sexto Circuito, ao rejeitar uma defesa de minimis, explicou apenas que amostrar *(ou seja,* copiar) uma gravação sonora é sempre um ato intencional. *Eu ia.* em 801-02. O tribunal não considerou que a conduta intencional ou consciente fosse um pré-requisito para a responsabilidade direta por infração. *Kremer v. Reddit, Inc.,* outro caso em que X se baseia, também não é instrutivo. 2022 WL 3702092 (MD

---

[3] *Ver Hunley v. Instagram, LLC,* 73 F.4th 1060, 1067 (9th Cir. 2023) (exibição de fotos); *Longo v. Dorset,* 854 F. App'x 861, 863-64 (9º Cir. 2021) (distribuição de texto e ilustrações); *Zillow Grp., Inc.,* 918 F.3d 723, 731 (9th Cir. 2019) (reprodução, distribuição e exibição de fotos); *Perfect 10, Inc. Giganews,* 847 F.3d 657, 667 (9th Cir. 2017) (reprodução, distribuição e exibição de fotos); *Canadá Hockey, LLC v. Athletic Dep't,* 2022 WL 445172, em *1-2 (5th Cir. 14 de fevereiro de 2022) (reprodução de obra literária); *CoStar Grp., Inc. LoopNet, Inc.,* 373 F.3d 544, 546-47 (4th Cir. 2004) (reprodução, distribuição e exibição de fotos); *Stross v. Twitter, Inc.,* 2022 WL 1843142, em *1 (CD Cal. 28 de fevereiro de 2022) (reprodução e exibição de fotos); *Tom Hussey Photography, LLC v. BDG Media, Inc.,* 2020 WL 7481770, em *2 (D. Del., 18 de dezembro de 2020) (reprodução, distribuição e exibição de fotos); *Parker v. Paypal, Inc.,* 2017 WL 3508759, em *4 (ED Pa. 16 de agosto de 2017) (reprodução e distribuição do livro); *Parker v. Google, Inc.,* 422 F. Supp. 2d 492, 496-98 (ED Pa. 2006) (reprodução e distribuição do livro), *publicado* 242 F. App'x 833, 835 (3d Cir. 2007); *Campo v. Google, Inc.,* 412 F. Supp. 2d 1106, 1110 (D. Nev. 2006) (reprodução e distribuição de obras literárias).

Machine Translated by Google

Tenn. 26 de agosto de 2022), *relatório e recomendação adotados,* 2022 WL 4241273 (MD Tenn. Set. 14, 2022). *Kremer* foi um caso pro se, "sem quaisquer fatos que o acompanhem para estabelecer quais ações [o réu] decidiu" infringir, e a decisão apenas seguiu *a do Average Joe. Eu ia.* às 7.[4]

B. Mesmo vendo a transmissão de X através das lentes da conduta voluntária, o que não é obrigatório, as alegações factuais apoiam adequadamente a reivindicação dos demandantes

Quando os tribunais fora do Sexto Circuito exigiram conduta volitiva, eles discordam sobre o que significa. O Quarto e Quinto Circuitos reservaram responsabilidade direta para "uma pessoa que causa de alguma forma significativa uma infração." *CoStar,* 373 F.3d a 550; *BWP Media EUA, Inc. T&S Software Assocs.,* 852 F.3d 436, 440 n.1 (5th Cir. 2017) (citando *CoStar).* O Nono Circuit determinou que a conduta volitiva se refere à "causalidade imediata". *Zillow,* 918 F.3d em 731-32 (discutindo *Giganews).5* E embora o Segundo Circuito veja a conduta volitiva como uma exigência, cada juiz de um painel de três juízes expressou opiniões diferentes sobre o seu significado: Juiz Newman opinou que "volição" é essencialmente "causalidade", *Polyvore,* 922 F.3d aos 62; Juiz Walker opinou que "volição e causalidade são conceitos diferentes. · . vontade 'é escolher se envolver em um ato que causa infração'", *id.* aos 52 (ênfase omitida) (citando Patry em Copyright); e O juiz Pooler reservou o julgamento sobre se a conduta volitiva requer causalidade ou uma ação voluntária. ato, mas indicou que a questão se resume a saber se o réu "está suficientemente vinculado ao ato de cópia para anexação de responsabilidade por violação direta. *Eu ia.* aos 69.

Mesmo que este Tribunal concluísse que a conduta volitiva é necessária, e independentemente de

[4] O tribunal *do Joe Médio* pode ter sido desviado pelo briefing subjacente, que descaracterizou *Bridgeport* e chegou à opinião literalmente (exceto uma correção gramatical). *Compare* 2018 WL 6582829, em *6-7 *com* Def. Memorando, *Average Joe's Ent.,* No. 3:16-cv-03294 (MD Tenn. 7 de setembro de 2018), ECF No.

[5] Em *BWP v. Polyvore, Inc.,* 922 F.3d 42, 52-53 (2d Cir. 2019), o juiz Walker criticou este padrão, observando "causalidade 'próxima', . . [é] um conceito de negligência que tem a ver com risco e previsibilidade" e está "fora de lugar para ser aplicado []a um ato ilícito de responsabilidade objetiva como a infração direta".

Machine Translated by Google

qual visão de vontade o Tribunal aceita, as alegações da Queixa são suficientes. A reclamação alega numerosos casos de conduta volitiva de X com um nexo com os atos específicos de alegado violação. Em particular, são pertinentes os seguintes factos: (a) X criou uma funcionalidade na sua plataforma que transmite conteúdo protegido por direitos autorais não licenciado de seus servidores para os usuários, Compl. ¶¶ 114-15, 135-36; (b) X incentivou os usuários a enviar conteúdo de mídia para seus servidores em vez de vincular a sites de terceiros, *eu ia.* ¶ 131, ao mesmo tempo que controla quem pode carregar conteúdo, *id.* ¶¶ 105, 170-71, e monitorização e removendo o conteúdo enviado que considerou questionável, mas optando por não monitorar os direitos autorais violação, *id.* Parágrafos 172-73; (c) X melhorou, e até mesmo instigou, o acesso ao conteúdo infrator indexando-o, *id.* ¶ 107, e depois seleccioná-lo e promovê-lo aos utilizadores em feeds para as suas contas, *eu ia.* ¶¶ 108-09, 111, 116, 127, 167; (d) com conhecimento da atividade infratora generalizada, X's a equipe fez várias alterações de configuração e outras decisões, incluindo a otimização do desempenho de sua atividade de streaming pertinente, *id.* Parágrafos 115, 144; e (e) X optou por continuar hospedando, promovendo, e transmitir o conteúdo infrator especificamente identificado nos Avisos da NMPA, bem como no novos uploads infratores de infratores conhecidos, *id.* ¶¶ 8, 149-50, 152-53, 165-67. Assim, longe de sendo um mero fornecedor “passivo” de uma máquina usada por outros, X agiu voluntariamente.

X afirma incorretamente que, por ter projetado um “algoritmo” para substituir aspectos de controle humano de sua plataforma, não agiu voluntariamente, Mot. 6, mas a escolha de X de agir via automação a tecnologia não torna sua conduta “passiva” nem a isola da responsabilidade por suas infrações atividade. O “ato afirmativo de streaming de X constitui violação direta dos direitos do detentor dos direitos autorais direito exclusivo de execução, independentemente do fato de a transmissão ocorrer a pedido do do utilizador." *Spinrilla,* 506 F. Supp. 3d em 1315-16; *ver também supra* Parte IA (discutindo *Aereo, Spinrilla,* e *Spanski); veja mais, por exemplo, Arista Recs. LLC v. Usenet.com, Inc.,* 633 F. Supp. 2d 124, 147-49 (SDNY 2009) (conduta voluntária encontrada através da operação geral do local do réu com

Machine Translated by Google

consciência da popularidade da música digital, medidas tomadas para melhorar a infra-estrutura para hospedar e entregar tal conteúdo, e exercício de controle sobre o conteúdo disponibilizado aos usuários, policiando o site para remover spam e pornografia); *Stross v. Meta Platforms, Inc.,* 2022 WL 1843129, em *3 (CD Cal. 6 de abril de 2022) (“não há base na lei para concluir que [esta] gestão ativa de um site, que constituiria uma conduta volitiva se executada por um ser humano, não atende a esse elemento porque um algoritmo projetado por um engenheiro humano gerencia o site”). Enquanto Os demandantes, portanto, não precisam alegar que os mecanismos de streaming de X são “ativa e conscientemente empregados e dirigidos por seres humanos”, Mot. 6, alega-se. *Veja, por exemplo,* Compl. ¶¶ 115-16.

X argumenta incorretamente que sua falha em retirar, em tempo hábil ou de todo, o documento infrator específico material - após receber avisos semanais de infração dos Requerentes - não constitui conduta volitiva. Mot. 8-9. X se concentra em saber se sua alegada má conduta após receber uma o aviso de infração “causou o ato infrator inicial – *ou seja,* a *postagem”. Eu ia.* às 8 (ênfase adicionada). Mas a alegação de violação direta dos Requerentes contra X concentra-se nas *performances públicas* que ocorreu devido à resposta irracional de X aos Avisos da NMPA. Em outras palavras, os Requerentes alegação alega streaming de X (a) do conteúdo infrator identificado nos Avisos NMPA, que X não removeu, em tempo hábil ou de forma alguma; e (b) os uploads infratores subsequentes de conhecidos infratores reincidentes. Compl. ¶¶ 8, 10, 146-53, 160-69.

A resposta péssima de X aos Avisos da NMPA é uma conduta volitiva. Num caso relevante, o O Nono Circuito considerou que o proprietário de um site agiu com conduta voluntária quando não conseguiu retirá-lo uma fotografia protegida por direitos autorais identificada em um aviso de violação e depois continuou a exibir a foto. *Bell v . acordo Dish Network LLC v. Jadoo TV, Inc.,* 2023 WL 4004115, em *10 (ND Cal. 13 de junho de 2023) (concluindo que a vontade estará satisfeita com fatos que incluíram a falha em limitar as infrações identificadas nas notificações).

Machine Translated by Google

Os casos em que X se baseia são distinguíveis. Em *ônibus. Casual Holdings, LLC v.*

LLC, 2022 WL 837596 (SDNY 21 de março de 2022), YouTube, ao contrário de X, "ativamente e diligentemente

atividades supostamente infratoras policiadas em sua plataforma" e não houve falhas na remoção

material infrator identificado em avisos de remoção (ou atraso injustificado nas remoções que causou

violação). *Eu ia.* em *4. Na verdade, o demandante "alegou que depois de apresentar reclamações", o YouTube

"prontamente retirou esses vídeos de sua plataforma[.]"6 Id.; *acordo CoStar,* 373 F.3d em 556 (sem vontade

onde, inter alia, "sempre que a CoStar reclamou com a LoopNet sobre uma fotografia específica,

LoopNet removeu a fotografia"). Em *Parker,* um demandante pro se enviou um e-mail com declarações

que não fornecia necessariamente notificação sobre a atividade infratora. 2017 WL 3508759, em *2-3.

Esses cenários diferem de X ignorando a violação de direitos autorais enquanto policia seu site,

não remover as infrações sobre as quais os Requerentes notificaram adequadamente e atrasar "semanas, um

mês, ou até mais" para remover outros, e continuar a prestar serviços a infratores conhecidos.

II. OS REQUERENTES ALEGAM ADEQUADAMENTE A RESPONSABILIDADE CONTRIBUTÓRIA DE X

A. A reivindicação dos demandantes se enquadra no precedente bem estabelecido do Sexto Circuito

X ignora o padrão relevante para alegar infração contributiva neste caso. O

O Sexto Circuito há muito sustenta que uma parte é responsável por infração contributiva quando, "com

conhecimento da atividade infratora, induza, cause ou contribua materialmente para a infração

conduta de outro". *Liberty Toy Co.,* 149 F.3d 1183, em *2, n.5 (6º Cir. 1998)

(citação interna omitida). Assim, o incentivo e a contribuição material são teorias separadas para

determinação da responsabilidade contributiva. *Eu ia.* "Os tribunais deste circuito – incluindo o próprio Sexto Circuito – têm

6 Embora o demandante tenha argumentado posteriormente que, para um único vídeo, 23 dias era muito longo para efetuar uma remoção e, portanto, refletia uma conduta volitiva, o tribunal discordou, aparentemente movido pela forma como o demandante defendeu o caso, que uma investigação do réu pode foram responsáveis pelo atraso, e que não houve alegação de qualquer infração adicional (através de desempenho público ou de outra forma), ao contrário do que acontece aqui. *Eu ia.* em 4-6.

Machine Translated by Google

citou o teste [da contribuição material] desde *Grokster." Oito milhas,* 535 F. Supp. 3d em 747 (citando *NCR Corp. v. Korala Assocs., Ltd.,* 512 F.3d 807, 816 (6º Cir. 2008)).

De acordo com a regra de contribuição material, a infração contributiva existe com: (1) violação de direitos autorais por terceiros; (2) o conhecimento do réu de que o terceiro foi diretamente infrator; e (3) a contribuição material do réu para a infração. *NCR Corp.,* 512 F.3d em 816. X não contestou que as alegações dos Requerentes atendem a este padrão do Sexto Circuito (nem poderia, dadas as alegações, Compl. ¶¶ 8, 10, 140-71) e, portanto, qualquer argumento nesse sentido em sua resposta é dispensado. *Aetna Cas. & Sur. Co. Co.,* 219 F.3d 519, 545 (6º Cir. 2000).

A moção de B. X depende de uma leitura errônea repetidamente rejeitada de *Grokster*

X defende uma aplicação incorreta e repetidamente rejeitada do *Grokster* , que exigiria incentivo em todos os casos de infracção contributiva. *Grokster* articulou um caminho para encontrar infração contributiva sob uma teoria de persuasão, nomeadamente que "aquele que distribui um dispositivo com o objetivo de promover seu uso para violar direitos autorais. . . é responsável pelos atos resultantes de violação por terceiros." *Grokster,* 545 EUA em 936-37. X argumenta (incorretamente) que em reconhecendo esse caminho adicional, *"Grokster* sustentou que um réu que oferece um serviço com usos substanciais não infratores ***só*** podem ser responsabilizados por infração contributiva quando houver é uma prova de que esse era o propósito pretendido pelo réu. . . causar infração." Mot. 10 (enfase adicionada). Mas como o trecho de *Grokster* citado por X deixa claro, os elementos da intenção e a finalidade são específicas do teste de persuasão que a Suprema Corte estava estabelecendo. Mot. 9 (citando *Grokster,* 545 US em 936-37) **("A regra de incentivo,** em vez disso, baseia a responsabilidade em expressão e conduta intencional e culposa…") (grifo nosso). Toda a discussão do Tribunal de intenção focada no que existia antes dela – infração contributiva via incentivo.

X não identifica nenhum suporte para a proposição de que, ao reconhecer a responsabilidade sob o teoria do incentivo, que requer uma demonstração de intenção, *Grokster* executou a hipoteca

Machine Translated by Google

violação baseada na contribuição material sob os princípios do direito consuetudinário. Pelo contrário, como este Tribunal reconheceu, o Supremo Tribunal advertiu que “as suas participações específicas da situação nesta área não deve ser assumido que 'substitua outras teorias de responsabilidade secundária'". *Eight Mile,* 535 F. Supp. 3d em 746 (citando *Grokster,* 545 US em 934) (“[A] Suprema Corte não pretendia que *Grokster* ser a reescrita holística da jurisprudência”, *“Grokster* [não é] [] a única fonte para definir” responsabilidade, e o Tribunal “não tratará [outros] precedentes [para responsabilidade contributiva] como implicitamente anulado a menos que haja uma base sólida para fazê-lo.”). Embora X reconheça *Eight Mile* como “um caso com fatos semelhantes”, Mot. 1-2, ignora que este Tribunal considerou que o autor suficientemente ajuizou uma ação por infração contributiva com base na contribuição material, não no incentivo.

Vários outros tribunais também rejeitaram a leitura de *Grokster* por X. *Veja, por exemplo, Perfect 10, Inc. Amazon.com,* 508 F.3d 1146, 1170 n.11 (9th Cir. 2007) (“[A] Suprema Corte em *Grokster* fez não sugere que um tribunal deva encontrar incentivo para impor responsabilidade contributiva sob princípios de direito consuetudinário.”); *Gerenciamento de Direitos do BMG. (EUA) LLC v. Altice USA, Inc.,* 2023 WL 3436089, em *7 (ED Tex. 12 de maio de 2023) (reconhecendo a análise *de Grokster* da regra de persuasão como uma meio de responsabilidade, mas não “a única teoria viável” e rejeitando a noção de que “a intenção culposa é um requisito obrigatório”); UMG *Recordings, Inc.* Sup. 3d 743, 766–67 (WD Tex. 2019) (*“* Expressão de Grokster de que '[o]ne infringe contributivamente, induzindo intencionalmente ou encorajando a infracção directa» não deve ser tomada como extinção da responsabilidade legal com base em contribuição material”); *Michael Grecco Prods., Inc. RGB Ventures, LLC,* 2017 WL 4077045, em *8 (MD Fla. 14 de setembro de 2017) (“contributivo a infração pode ser considerada com base em uma teoria de contribuição material nos casos em que o réu não expressou a intenção de promover a infração, mas forneceu os meios para a infração…”) (citação interna omitida). Os casos em que X se baseia são distinguíveis e não têm valor persuasivo.

Machine Translated by Google

Eles discutem outras áreas do direito ou não reconhecem os princípios do direito consuetudinário *pré-Grokster.*[7]

Mas, mesmo que a intenção culposa fosse exigida aqui (e não é), os Requerentes plausivelmente alegou isso. Através dos Avisos da NMPA, X teve conhecimento de usuários específicos que usavam a plataforma X para infringir, mas continuou a fornecer serviços a esses usuários. *Veja, por exemplo,* Compl. ¶¶ 146, 165-68. Vários tribunais reconheceram tal conduta como intenção de causar infração. *Veja, por exemplo, BMG Gestão de Direitos (EUA) LLC v. Cox Commc'ns, Inc.,* 881 F.3d 293, 307-08 e 311-12 (4ª Cir. 2018) (a intenção de causar infração pode ser presumida quando uma empresa presta um serviço que tem usa, mas para clientes específicos que a empresa sabe que usam o serviço para infringir); *RCN,* 2020 WL 5204067, em *9 (falha do provedor de serviços em tomar medidas corretivas contra repetição de direitos autorais infratores equivale a encorajar a infração"); *Grande,* 384 F. Supp. 3d em 767-68 (mesmo). *Veja também Disney Enters., Inc. v. Hotfile Corp.,* 2013 WL 6336286, em *35 (SD Fla. 20 de setembro de 2013) ("quando o réu tem conhecimento de conteúdo infrator específico disponível em seu sistema, mas não consegue removê-lo - esse réu pode ser responsabilizado, por força da lei, como se ele realmente tivesse a intenção de infringir a *Grokster"); Jadoo TV,* 2023 WL 4004115, em *14 (infração induzida pelo réu ao não limitar a infração identificada nas notificações).

---

[7] Por exemplo, *Tierra Intellectual Borinquen, Inc.* não é um "caso de direitos autorais[]" como X alega, Mot. 11; abordou reclamações de violação de patente decorrentes de um incentivo teoria, não uma teoria de contribuição material. 2014 WL 894805 (ED Tex. 4 de março de 2014). *Rei v. A Amazon Corp.* rejeitou as reivindicações de um demandante pro se que não respondeu a um pedido de julgamento sumário e não considerou o precedente de infração contributiva *pré-Grokster* do Sexto Circuito. 2019 WL 6404882, em *6 (WDNC 27 de novembro de 2019). Este Tribunal já rejeitou a interpretação *de Average Joe* de *Grokster, Eight Mile,* 535 F. Supp. 3d em 746 n.1, e o autor não apresentou "nenhuma evidência… Os réus sabiam ou promoveram ativamente violação de direitos autorais", que os Requerentes têm aqui. Enquanto *Cobbler Nevada, LLC v.* observa corretamente que "os princípios do direito consuetudinário estabelecem que a intenção pode ser imputada", 901 F.3d 1142, 1148 (9th Cir. 2018) (citando *Perfect 10,* 508 F.3d em 1170-71), vários tribunais reconheceram que *Cobbler* é um caso movido contra um *usuário* de um serviço e é irrelevante para ações de infração contributiva contra o próprio provedor de serviços. *Veja Grande,* 384 F. Supp. 3d em 767 n.6; *UMG Recordings ,* Inc.

Machine Translated by Google

III. OS REQUERENTES ALEGAM ADEQUADAMENTE RESPONSABILIDADE VICÁRIA

A. X obtém um benefício financeiro direto da infração

"Para que exista responsabilidade indireta, o benefício financeiro não precisa ser substancial. . . . deve haver ser apenas uma ***relação causal*** entre a atividade infratora e ***qualquer*** benefício financeiro do réu colhe." *Griffith,* 2023 WL 4752375, em *6 (ED Tenn. 25 de julho de 2023) (enfase adicionada); *ver também Ellison v. Robertson,* 357 F.3d 1072, 1079 (9th Cir. 2004) (mesmo).

Aqui, X obtém um benefício financeiro da violação por parte dos usuários de sua plataforma de várias maneiras.

Primeiro, X obtém receita de publicidade diretamente do uso ilícito das obras em terno. Aqui, a denúncia alega que X monetiza postagens infratoras, bem como o relatos de infratores reincidentes conhecidos. Em vez de do que fazer "uma referência vaga a [X's] 'monetização de conteúdo infrator'", Mot. 14, a denúncia inclui um exemplo específico de uma postagem infratora (destacada em azul no imagem à direita) cercado por um anúncio promovido tweet e uma conta promovida (destacada em laranja). Compl. ¶ 127 (ênfase adicionada); *veja também id.* Parágrafos 121, 123, 126.

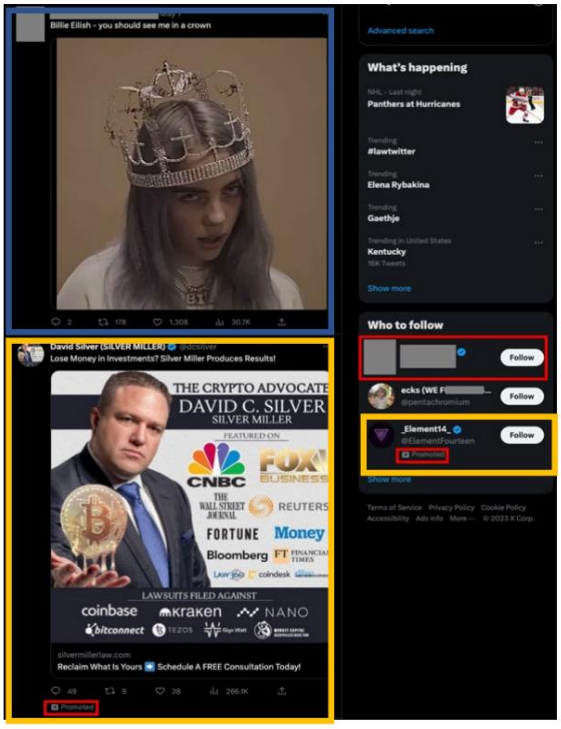

O caso *Parker* em que X se baseia é inadequado. Mot. 14-15. Lá, ao contrário das alegações aqui, o autor fez apenas declarações vagas e conclusivas sobre uma relação entre o atividade infratora e o número de usuários e receitas de publicidade geradas por essa atividade. 422F. Sup. 2d em 500. A relação causal entre a violação das obras dos Requerentes e de X os lucros não poderiam ser mais diretos. Quando X veicula anúncios relacionados a conteúdo de vídeo infrator,

Machine Translated by Google

o dinheiro flui para seus bolsos. *Ver Cheairs v. Thomas,* 2023 WL 1442956, em *4 (WD Tenn. Fev. 1º de janeiro de 2023) (pagamento ao réu apoiado em ação de infração vicária); *Arista Recs. LLC v. Grupo LLC,* 784 F. Supp. 2d 398, 435 (SDNY 2011) (negando rejeição de reivindicação vicária onde o réu "lucrou com sua capacidade de atrair usuários infratores, inclusive por meio de aumento receitas de publicidade"). X contesta que "o próprio conteúdo supostamente infrator esteja sendo monetizado", Mot. 14, mas os Requerentes alegam exatamente isso, apoiados por evidências visuais. *Supra* aos 14; *veja também Nat'l Photo Grp., LLC v. Allvoices, Inc.,* 2014 WL 280391, em *8 (ND Cal. 24 de janeiro de 2014) (financeiro benefício suficientemente alegado com base em "anúncios exibidos perto das fotografias infratoras").

X inventa seu próprio padrão de petição, argumentando que "Os Requerentes não afirmam que o anúncio foi colocado [diretamente ao lado do material infrator] por [X] ***por causa*** do suposto conteúdo infrator." Mot. 14. A questão é apenas saber se X lucra com a infração, sem exigindo mais. *Consulte* Broadcast Music , *Inc.* ("a ignorância sobre a infração ou as atuações não atenua a responsabilidade indireta").

Em segundo lugar, X beneficia financeiramente diretamente porque as obras violadas – cerca de 1.700 obras musicais composições de alguns dos compositores mais populares do mundo - são uma atração para novos e existentes usuários, Comp. ¶¶ 126, 138, 174, satisfazendo um (e não o único) teste de benefício financeiro: que "a disponibilidade de material infrator 'atua como ***um 'atrativo'*** para os clientes.'" *Ellison,* 357 F.3d em 1078 (grifo nosso) (citação interna omitida) (reconhecendo o sorteio como ***meio*** de estabelecer benefício financeiro). A "capacidade de se envolver em conduta infratora não precisa ser o principal atrativo de serviços do réu, mas apenas *um* empate." *Warner Recs. Inc. v. Charter Commc'ns, Inc.,* 454 F. Supp. 3d 1069, 1074 (D. Colo. 2020).

Os demandantes alegam plausivelmente que o uso infrator de suas obras é um empate. Como mostrado através dos Avisos da NMPA, centenas de milhares de cópias dos trabalhos dos Requerentes foram encontradas

Machine Translated by Google

na plataforma X. X afirma “[t]aqui não há alegação de que qualquer usuário se juntou ao X ou continuou a usar seu serviço por causa do [trabalho de terno]”, Mot. 14, mas isso não é verdade. Os demandantes alegam que as postagens “contendo obras protegidas por direitos autorais de editores [] atraem e retêm usuários na plataforma [de X].” Compl. ¶ 6; *veja também id.* Parágrafo 10. A capacidade de visualizar e postar conteúdo infrator atrai usuários para a plataforma X, o maior envolvimento traz a X mais receitas publicitárias e o serviço de X seria menos atraente se policiar adequadamente as infrações em sua plataforma. *Eu ia.* ¶¶ 9, 129. Além disso, Requerentes alegam que “[a]contas que repetidamente fazem uso não autorizado de [obras] dos editores são mais populares na plataforma [X] e, portanto, são mais lucrativas para [X] do que contas que não o fazem.” *Eu ia.* Parágrafo 174. O A reclamação inclui até dados que mostram uma relação direta entre o uso de uma conta dos Requerentes funciona e sua crescente popularidade na plataforma X, com os infratores reincidentes mais graves tendo quase 20 vezes mais seguidores do que contas flagradas infratando em menos ocasiões. [8] *Eu ia.*

Estas não são alegações “conclusivas” ou “padrão”, Mot. 14-15; eles são plausíveis inferências extraídas dos factos alegados. *Ver Carta,* 454 F. Supp. 3d em 1077 (encontrando direto benefício financeiro baseado em “centenas de milhares de casos específicos” de infração e alegação de que uma “falha na polícia motivou os assinantes a aderir”); *Altice,* 2023 WL 3436089, em *4 (encontrar benefício financeiro direto adequado quando a reclamação alegava que se um ISP “exercesse [] seu autoridade para limitar ou encerrar o serviço para infratores, seus serviços seriam menos atraentes para possíveis clientes infratores”); *Bennett v. Navarre Corp.,* 2008 WL 11510552, em *7 (MD Tenn. 17 de janeiro de 2008) (“[Frontar os olhos para atos de infração detectáveis por uma questão de

[8] X contesta se a relação observada entre conteúdo infrator e envolvimento nos sites de X plataforma é de fato causal e se essa conexão é motivada mais pelas políticas de X e pelo comportamento de seus usuários ou pelo “comportamento de envio de notificações dos Requerentes”. Mot. 16 (ênfase omitida). Mas estas são questões factuais sujeitas à análise de peritos e, em última análise, à decisão do júri; eles não podem ser resolvidos em uma moção de rejeição. *Veja Eight Mile,* 535 F. Supp. 3d em 748-49 (observando na fase da Regra 12(b)(6), o tribunal deve “acreditar na palavra dos demandantes”).

Machine Translated by Google

lucros dão origem a responsabilidade [vicária].”). A música é valiosa e os usuários das redes sociais são mais provavelmente usarão uma plataforma onde possam postar e ver vídeos que incorporam músicas populares. Como *X reconheceu em sua moção:* se as obras dos Requerentes estivessem disponíveis apenas através de licenças devidamente licenciadas sites de mídia social, “os usuários seriam afastados do X e direcionados para outras plataformas de mídia social que possuem esse recurso” (acesso autorizado a uma “biblioteca de composições musicais”). Mot. 15,9

Terceiro, X obteve um benefício financeiro direto para si próprio ao não pagar as taxas exigidas para licenciar música para a atividade em questão. Existe um mercado estabelecido para licenciar o uso de composições musicais em sites de mídia social e os principais rivais de mídia social de X entraram em “acordos. . . cobrindo o uso de composições musicais dos Editores”, Compl. ¶¶ 1, 7, 101-02, 185. X recebeu um benefício financeiro direto ao contornar estes pagamentos de licenciamento. *Transmissão Mirage Images, Inc.,* 2005 WL 6580656, em *10 (ED Tenn. 2 de novembro de 2005) (descoberta o réu “obteve um benefício financeiro direto da infração, uma vez que tocou músicas em repertório do Requerente BMI gratuitamente, em vez de pagar a taxa de licença solicitada pelo BMI”).

O argumento de X de que não beneficia de infrações porque a sua plataforma “oferece uma ampla gama de usos legítimos para assinantes” é um non sequitur. Mot. 13-14. A questão é se X lucra com infrações (o que tem), e não se também lucra com outras atividades. *Veja, por exemplo, Giganews,* 847 F.3d em 673 (“o tamanho do empate em relação ao negócio geral do réu é imaterial”) (aspas internas e citação omitida); *Carta,* 454 F. Supp. 3d em 1075 (“a proporção dos negócios do réu que advém do uso infrator não é relevante para

[9] X confia em *UMG Recordings,* Inc. beneficiar. Mot. 13. No entanto, como reconheceram casos subsequentes, este caso vai contra o peso da autoridade e é inconsistente com a exigência de que os demandantes apenas precisam de alegar “uma relação causal” entre a infracção e um benefício financeiro para o alegado infractor. *Ver Altice,* 2023 WL 3436089, em *4-5 (rejeitando o raciocínio da *Bright House).*

Machine Translated by Google

se o réu recebeu um benefício financeiro").

B. X tem direito irrestrito e capacidade de policiar infrações em sua plataforma

"Responsabilidade indireta . · . transfere[s] os custos da aplicação dos direitos autorais do titular do direitos autorais para aqueles em melhor posição para policiar a conduta infratora". *Meadowlake,* 754 F.3d em 355. Aqui, trata-se de X, que tem "o direito legal de interromper ou limitar a conduta diretamente infratora, bem como a capacidade prática para fazê-lo. *Zillow,* 918 F.3d em 746. X tem controle sobre infrações atividade devido às suas inúmeras opções de aplicação. Compl. ¶¶ 171-73. Essas opções incluem ambos "aplicação no nível do tweet", incluindo "remoção total do tweet" e "aplicação no nível da conta" ações", como "suspender" ou "encerrar" uma conta "a qualquer momento, por qualquer ou nenhum motivo", ou impedindo-o de fazer novas postagens. *Eu ia.* parágrafo 171; *veja também* Dkt. 78-2 (Ex. A) em 6; Mot. 18 (X tem "o direito contratual de encerrar a conta de um usuário").

A confiança de X nos casos *Tur, Veoh* e *YouTube* é enganosa. Mot. 16, 18 (citando *Tur v. YouTube, Inc.,* 2007 WL 1893635, em *3 (CD Cal. 20 de junho de 2007); *Io Grp., Inc. Networks, Inc.,* 586 F. Supp. 2d 1132, 1151 (ND Cal. 2008); *Viacom Int'l Inc.* 718 F. Suplemento. 2d 514, 522 (SDNY 2010)). Esses casos abordaram o direito e a capacidade de controlar a atividade infratora, conforme o conceito é usado na DMCA sob 17 USC § 512(c), não sob responsabilidade indireta de direito consuetudinário, que é um padrão diferente. *Ver Viacom Int'l, Inc. Inc.,* 676 F.3d 19, 37-38 (2d Cir. 2012) (a "disposição de controle do DMCA 'dita' um afastamento da o padrão de responsabilidade indireta do direito consuetudinário", exigindo "algo mais" (citação omitida)).[10]

[10] X também argumenta incorretamente que, sob *a Sony Corp. da Am. Universal City Studios,* 464 US 417, 431 (1984), a alegação dos Requerentes deveria "ser interpretada de forma estrita" porque o Congresso não teve a oportunidade de equilibrar os interesses concorrentes implicados pela "nova tecnologia". Mot. 12-13. *Sony* tratava de infração contributiva, uma doutrina que a Suprema Corte ampliou no caso *Grokster,* um caso que envolvia novas tecnologias. *Ver supra* Parte II.B. E *pós-Sony,* o Congresso já equilibrou os interesses conflitantes ao promulgar o DMCA. *Ver supra* Parte IA n.2; *acordo Spanski,* 883 F.3d em 912.

Machine Translated by Google

Aplicando a lei aplicável, a capacidade de remover conteúdo infrator e “bloquear infratores” o acesso a um determinado ambiente, por qualquer motivo, é evidência do direito e da capacidade supervisionar." A&M Recs . , *Inc. Veja também* *Leonard v. Stemtech Int'l Inc,* 834 F.3d 376, 389 (3d Cir. 2016) (afirmando julgamento de vicário responsabilidade onde o réu tinha “direito contratual de impor uma série de sanções disciplinares” infratores, incluindo “rescisão de contrato de distribuição”); *Dish Network LLC v.* *Ltd.,* 2023 WL 4549528, em *4 (ND Ill. 14 de julho de 2023) (“Quando o réu puder rescindir seu acesso dos usuários ao sistema para evitar infrações, o réu tem a capacidade de impedir violação."); *Carta,* 454 F. Supp. 3d em 1086 (encontrar o direito e a capacidade de controlar onde os termos de serviço do réu reservavam o direito de encerrar contas de usuários por pirataria); *Capitólio* *Records, LLC v. Escape Media Grp., Inc.,* 2015 WL 1402049, em *42 (SDNY 25 de março de 2015) (encontrar o direito e a capacidade de controlar a infração onde os termos de serviço deram aos réus o direito para “encerrar contas, revogar privilégios e remover conteúdo enviado pelo usuário a seu critério”). A capacidade de X de excluir conteúdo infrator e encerrar o serviço para infratores reincidentes distingue isso caso daqueles em que X depende. Por exemplo, no *caso Navarro,* o réu não tinha o direito de rescindir, disciplinar ou supervisionar a conduta do suposto infrator direto. *Navarro v.* *& Gamble Co.,* 515 F. Supp. 3d 718, 753-54 (SD Ohio 2021).

X argumenta que não pode ser responsabilizada indiretamente se não tiver o direito ou a capacidade de “supervisionar o conteúdo postado pelos usuários antes de publicá-lo” e “verificar de forma confiável se o uso de música em uma postagem específica é ilegal.” Mot. 17-18 (discutindo *Sports Illustrated* e *Ludvarts* casos). Mas o argumento de X é inapropriado. As reivindicações dos demandantes não se centram apenas na falha de X em evitar uploads infratores em geral. Os demandantes alegam que notificaram repetidamente X sobre o infratores específicos e as infrações específicas, e X não cumpriu as suas obrigações em resposta,

Machine Translated by Google

resultando em infração subsequente significativa. X não cita nenhuma autoridade para limitar o vicário infratores apenas àqueles com capacidade de impedir o primeiro ato de infração. Sem surpresa, este não é o padrão. *Ver supra* Parte III.B em 19; *ver também, por exemplo, Altice,* 2023 WL 3436089, em *7 (rejeitando o argumento "de que o encerramento das assinaturas após o fato não impediria a reclamação de atividade infratora"). Um infrator vicário não precisa ser capaz de evitar todas as infrações antes ocorre, só precisa ser capaz de "interrompê-lo ***ou limitá-*** lo". *Grokster,* 545 US em 930 (ênfase adicionada).

X argumenta que "a capacidade de encerrar a conta de um usuário não é a mesma que a capacidade de supervisionar a infração." Mot. 18. Mas os casos de X são facilmente distinguíveis porque envolvia uma infração que, no entanto, continuaria mesmo após a rescisão. *Veja Routt v. Amazon.com, Inc.,* 584 F. App'x 713, 715 (9th Cir. 2014) (nenhuma alegação de que ao rescindir A Amazon poderia impedir que os participantes de seu programa de marketing de afiliados infringissem seus direitos de terceiros sites de festas); *Music Force, LLC v. Sony Music Holdings Inc.,* 2020 WL 5733258, em *3 (CD Cal. 12 de agosto de 2020) (nenhuma alegação de que o contrato da gravadora com o artista, ou rescisão do isso, permitiria à gravadora impedir o artista de distribuir material supostamente infrator em terceiros sites de festas); *Lopez v. Bonanza,* 2019 WL 5199431, em *23-24 (SDNY 2019) (rejeitando reivindicação vicária baseada em alegações vagas e conclusivas). Aqui, X pode remover postagens infratoras e evitar que infratores reincidentes cometam novas infrações. Compl. ¶¶ 171-73.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, os Requerentes solicitam respeitosamente ao Tribunal que negue a moção de X na sua totalidade. Cada uma das três reivindicações em ação é viável, excepcionalmente importante e deve prosseguir.

Machine Translated by Google

Data: 22 de setembro de 2023

Respeitosamente submetido,

s/ Steven A. Riley

Scott A. Zebrak *(vice profissional)*
Matthew J. Oppenheim *(vice profissional)*
Keith Howell *(vice profissional)*
Meredith Stewart *(vice profissional)*
OPPENHEIM +ZEBRAK, LLP 4530
Wisconsin Ave., NW, 5th Floor Washington,
DC 20016 Telefone: (202)
480-2999 scott@oandzlaw.com
matt@oandzlaw.com
khowell@oandzlaw.com
mstewart@oandzlaw.com

Steven A. Riley (Nº 6258)
John R. Jacobson (nº 14365)
Tim Harvey, (nº 21509)
Grace C. Peck (nº 38558)
Riley & Jacobson, PLC 1906
West End Avenue Nashville,
TN 37203 (615) 3203700
sriley@rjfirm.com
jjacobson@rjfirm.com
tharvey@rjfirm.com
gpeck@rjfirm.com

Alexander Kaplan *(vice profissional)*
Carly Rothman *(vice profissional)*
Andrew Guerra *(vice profissional)*
Matthew Cooper *(vice profissional)*
OPPENHEIM + ZEBRAK, LLP 461 5th
Avenue, 19th Floor Nova York,
NY 10017 Telefone: (212)
951-1156 alex@oandzlaw.com

carly@oandzlaw.com
andrew@oandzlaw.com
mcooper@oandzlaw.com

Advogados dos Requerentes

Machine Translated by Google

CERTIFICADO DE SERVIÇO

Certifico que em 22 de setembro de 2023 autorizei o arquivamento eletrônico do acima com o Escrivão do Tribunal através do sistema CM/ECF, que enviará notificação de tal arquivamento para os endereços de e-mail na Lista de Notificação em anexo, e certifico que causei o envio do acima exposto através do Serviço Postal dos Estados Unidos para quaisquer participantes não CM/ECF indicado na Lista de Avisos anexa.

s/ Steven A. Riley

Steven A. Riley

Machine Translated by Google

Informações de envio para um caso 3:23-cv-00606 Concord Music Group, Inc.

Lista de avisos por correio eletrônico

A seguir estão aqueles que estão atualmente na lista para receber avisos por e-mail sobre este caso.

- **Olivia Rose Arboneaux**
  oarboneaux@nealharwell.com,mbyerly@nealharwell.com
- **Linda Jane Brewer**
  lindabrewer@quinnemanuel.com
- **Matthew Cooper**
  mcooper@oandzlaw.com
- **David Eiseman**
  davideiseman@quinnemanuel.com
- **Donald Seth Fortenbery**
  sethfortenbery@quinnemanuel.com
- **Andrew Guerra**
  andrew@oandzlaw.com
- **William J. Harbison , II**
  jharbison@nealharwell.com,nnguyen@nealharwell.com
- **Timothy G. Harvey**
  tharvey@rjfirm.com,ethomas@rjfirm.com
- **Aubrey B. Harwell , III**
  tharwell@nealharwell.com,kberkheimer@nealharwell.com
- **Keith Howell**
  khowell@oandzlaw.com
- **John R. Jacobson**
  jjacobson@rjfirm.com,jgutierrez@rjfirm.com
- **Alexander Kaplan**
  alex@oandzlaw.com
- **Matthew J. Oppenheim**
  matt@oandzlaw.com
- **Grace Peck**
  gpeck@rjfirm.com,paralegal@oandzlaw.com,jgutierrez@rjfirm.com
- **Steven Allen Riley**
  sriley@rjfirm.com,dgibby@rjfirm.com
- **Jessica Anne Rose** jessicarose@quinnemanuel.com
- **Carly Rothman**
  carly@oandzlaw.com
- **Andrew H. Schapiro**
  andrewschapiro@quinnemanuel.com
- **Dylan I. Scher**
  dylanscher@quinnemanuel.com
- **Alex Spiro**
  alexspiro@quinnemanuel.com

Machine Translated by Google

- **Meredith Stewart**
  mstewart@oandzlaw.com
- **Scott A. Zebrak**
  scott@oandzlaw.com

Lista de avisos manuais

A seguir está a lista de advogados que **não** estão na lista para receber avisos por e-mail para este caso (que, portanto, exigem notificação manual). Você pode usar o mouse para selecionar e copiar esta lista em seu programa de processamento de texto, a fim de criar avisos ou rótulos para esses destinatários.

- (Sem destinatários manuais)